DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11571/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9335/2014
PROTOCOLO	: 1508771
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 86/2014
CONTRATADA	: MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2014
OBJETO	: LEVANTAMENTO PATRIMONIAL
VALOR INICIAL	: R$ 80.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 86/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente ao levantamento patrimonial de todos os bens móveis do Município, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de decisão neste processo por meio da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 5676/2016, como regulares e legais.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira (3ª fase) nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-25557/2018, certificando a legalidade e regularidade da execução financeira.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-4ª PRC–21978/2018, concluindo pela regularidade e legalidade da execução financeira.

DA DECISÃO

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor contratado	R$ 80.000,00
- Valor empenhado	R$ 80.000,00
- Comprovantes de despesas	R$ 80.000,00
- Comprovantes de pagamentos	R$ 80.000,00

Como se vê, os estágios das despesas se equivalem, quais sejam empenho, despesas e pagamentos das mesmas, as circunstâncias revelam a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 86/2014, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc